



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 DISPENSA N.º 037/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa constante no Processo Administrativo Licitatório nº 078/2023, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.675.755/0001-02**, neste ato representado pelo **Sr. SÁLVIO LEÃO DE SÁ TELES**, portador da cédula de identidade RG nº 469221054, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 429.166.745-00, residente e domiciliado na Praça Dr. José Gonçalves, nº 53 - Centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCELMA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA**, **CNPJ: 03.307.701/0001-66**, com sede na **Rua Carlos Torres, nº 02, Centro, CEP: 46.930-000, Palmeiras-Ba**, neste ato representado pelo **SR. LUCELMA CAMPOS DA SILVA E CIA**, portador da cédula de identidade RG nº 0354044770, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 416.082.755-15, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA Nº 078/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, Aquisição de medicamentos de entrega imediata, que não compõem a listagem de medicamentos da Farmácia Básica, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Palmeiras-Ba

O objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a Dispensa nº 037/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem.

EMPRESA	LUCELMA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA				
RESPONSÁVEL	CNPJ: 03.307.701/0001-66				
	Rua Carlos Torres, nº 02, Centro, CEP: 46.930-000, Palmeiras-Ba				
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS					
ITEM	DESC	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Atenolol Clortalidona 50/12,5 30cpr Ablon Plus 50/12,5cpr	CX	20	35,63	712,60
02	Atenolol Clortalidona 100/25 30cpr	CX	18	56,80	1.022,40

Lucelma Campos da Silva



	Ablok Plus 100/25 30cpr				
03	Hedera Helix 7mg/ml xpe 100ml Abrilar xpe 100ml	VD	18	42,47	764,46
04	Hedera Helix 65mg c/16 sachês Abrilar 65mg 16 sachês	CX	19	47,34	899,46
05	Micania Glumerata xpe 120ml Aglix xpe 120ml	VD	11	29,01	319,11
06	Colecalciferol (vit D3) 4 cpr Addera D3 4cpr	CX	11	38,28	421,08
07	Clor. De Amiodorona 100mg 30cpr Ancoron 100mg 30cpr	CX	11	25,80	283,80
08	Clor. De Amiodorona 200mg 30cpr Ancoron 200mg 30cpr	CX	17	51,68	878,56
09	Nitazoxamida 500mg 6cpr Annia 500mg 6cpr	CX	15	69,27	1.039,06
10	Nitazoxamida 20mg 45ml Annia 20mg 45ml	VD	12	28,29	339,48
11	Etoricoxibe 90mg 7cpr Arcoxia 90mg 7cpr	CX	14	74,82	1.047,48
12	Formotero, Budesonida 12/400 60cnds Alenia 12/400 60cnds	CX	10	141,23	1.412,30
13	Lisinato de Cetoprofeno 320mg 10cpr Artrosil 320mg 10cpr	CX	15	55,60	834,00
14	Lisinato de Cetoprofeno 160mg 10cpr Artrosil 160mg 10cpr	CX	15	33,80	507,00
15	Budesonida 32mcg 120ds Busonid 32mcg 120ds	VD	15	28,11	421,65
16	Budesonida 50mcg 120ds Busonid 50mcg 120ds	VD	15	41,24	618,60
17	Budesonida 64mcg 120ds Busonid 64mcg 120ds	VD	15	56,15	842,25
18	Cloridrato de Tiamina injetável Dexa Cintoneurin 3 amp	VD	15	47,66	714,90
19	Acebrofilina adul xpe 120ml Filinar adul xpe 120ml	VD	15	38,74	581,10
20	Panax Ginseng + Associações 30cpr Geriaton 30cpr	CX	15	75,00	1.125,00
21	Aceclofenaco 100mg 12cpr Proflan 100mg 12cpr	CX	19	70,09	1.331,71
22	Levofloxaciono 500mg 7cpr Tamiram 500mg 7cpr	CX	10	111,66	1.116,60
23	Dexametasona + Dipirona 6 amp 1ml Dexalgen 6 amp 1ml	VD	19	19,16	364,04
TOTAL					R\$ 17.596,63

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

Luellenia Campos da Silva



CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa e está respaldada no Processo Administrativo nº 078/2023.
- 2.2. A execução será realizada dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência anexo e autorizo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.3. A empresa terá o **prazo máximo** de 05 dias para início dos trabalhos.
- 2.4. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor ofertado na proposta será irreeajustável.
- 3.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços por meio de Transferência Bancária, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal.
 - 3.2.1. Caso o profissional realize todos os serviços propostos receberá após os mesmos a soma total de **R\$ 17.596,63**.
- 3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 3.4. O presente contrato poderá ser reajustado a cada doze meses de vigência, ficando eleito como índice oficial de correção o IPCA
- 3.5. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 3.6. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato vigorará do vigorará do dia 17/02/2023 à 31/12/2023, ou seja, pelo prazo de 11 meses.
- 4.2. A vigência do contrato também adstrita a última ação do certame licitatório correspondente.
- 4.3. O mesmo poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Luiz Carlos Campos da Silva



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações especificadas no presente exercício à conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

Unidade Orçamentária	0511 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2034 - MAN. DO INC. FIN. DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	15001002.

Unidade Orçamentária	0511 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2037 - COORD. MAN. DOS SERVIÇOS ADM. - FMS
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	15001002.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será feito após a emissão e atesto da Nota Fiscal, conforme determinação do setor tributário.

CLAUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos do objeto;
- Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Palmeiras-Ba os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;
- A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

7.2. DA CONTRATANTE

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- Receber os objetos descritos na Cláusula Primeira;
- Tem direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público;
- Custeará todos os meios necessários a execução dos serviços, incluindo seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;

Luizma Campos da Silva



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução dos serviços, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CABÍVEIS

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

9.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

9.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias a contar da abertura de vistas.

9.6. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

10.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Luizama Campos da Silva



10.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10.5. No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93 e/ou nos termos acima, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 5 dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES


12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

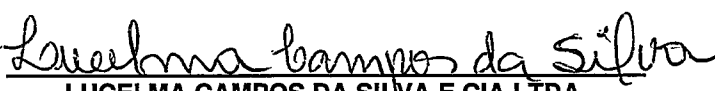
13.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iraquara-Ba como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, nos termos previstos na legislação vigente.

Palmeiras-BA, 17 de fevereiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.675.755/0001-02
CONTRATANTE



LUCELMA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ 03.307.701/0001-66
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

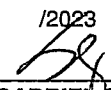


1. RG ou CPF: 055029845-93



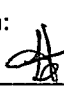
2. RG ou CPF: 1922916483

Visto: / /2023



SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ
Procurador Geral
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2023



LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração